



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1439/2020

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências."

O Prefeito do município de Buritis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fixa o subsídio dos Vereadores e dos membros da mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis, para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º A ausência de Vereador a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, terá em seu vencimento o desconto proporcional ao número de sessões realizadas no mês

§ 2º Considera-se como justificativa legal, não incidindo o desconto, quando:

- a) O vereador encontrar-se em missão de representação da Câmara Municipal devidamente formalizada;
- b) Acometido de doença comprovada por atestado médico;
- c) Ocorrer comprovada internação hospitalar;
- d) Falecimentos de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as);
- e) Acompanhamento médico de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, sogro, sogra e cunhados (as);

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Em caso de substituição, conforme determina a Lei Orgânica do Município, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), cujo pagamento deverá respeitar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado do Estado de Rondônia.

Art. 4º O subsídio mensal do vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário da mesa diretora da Câmara será de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Os subsídios dos vereadores serão revisados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, mediante Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, obedecido o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

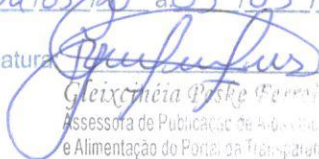
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 06/03/20 a: 03/03/20

Assinatura: 

Gleiciene Pôrto Ferreira
Assessora de Publicação de Atos, Resoluções
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PVO-RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 06/03/20

RECEBI

DIA 06/03/2020
HORA 10:30
Maiana